



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200424134

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:



DFN2051950896

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

30 Janeiro 2020

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

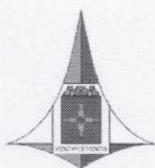
**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1357243 em 31/01/2020 da Empresa ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA, Nire 53200424134 e protocolo DFN2051950896 - 29/01/2020. Autenticação: 908C694D57C73C7FC4602D60EF90C36BC3AAEEDC. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/010.621-0 e o código de segurança yX4U. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXIMILIAM P. CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/010.621-0	DFN2051950896	29/01/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1357243 em 31/01/2020 da Empresa ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA, Nire 53200424134 e protocolo DFN2051950896 - 29/01/2020. Autenticação: 908C694D57C73C7FC4602D60EF90C36BC3AAAEDC. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/010.621-0 e o código de segurança yX4U. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXIMILIAM PATRÍOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**  
**ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA.**

**CNPJ: 32.910.853/0001-57**  
**NIRE: 53200424134**

**FREDERICO FENELON GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de junho de 1976, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4.930 expedida em 23/02/1999 e CPF nº 783.343.301-20, residente e domiciliado no SMDB conjunto 04, lote 07, casa E, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71680-040; e

**MAURÍCIO BARRIVIERA**, brasileiro, natural de Colorado-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de novembro de 1974, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4839 expedida em 25/11/2002 e CPF nº 958.007.949-87, residente e domiciliado na SQNW 110, bloco B, apartamento 607, Setor Noroeste, Brasília-DF, CEP: 70686-510

Únicos sócios da firma “**ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA**”, estabelecida à SDN Conjunto A Salas 6007 e 6009, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70077-900, inscrita no CNPJ nº 32.910.853/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na JUCIS-DF sob o NIRE 53200424134 resolvem alterar e consolidar o contrato social e demais alterações nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002-Código Civil, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

**ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da integralização do capital.**

**1. AUMENTO DE CAPITAL**

**1.1.** Os sócios, por unanimidade, consignam que, na presente data, a totalidade do capital social da Sociedade, correspondente ao montante total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), encontra-se totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

**1.2.** Os sócios, por unanimidade, resolvem aumentar o capital social da Sociedade no valor de R\$ 687.625,59 (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), passando dos atuais R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para R\$ 705.625,59 (setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais), mediante a criação de 705.625 (setecentas e cinco mil, seiscentas e vinte e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelos sócios, sendo que:

- (i) 378.194 (trezentas e setenta e oito mil, cento e noventa e quatro) quotas são integralizadas pelo sócio Frederico; e
- (ii) 309.431 (trezentas e nove mil, quatrocentas e trinta e uma) quotas são integralizadas pelo sócio Maurício

**1.3.** A integralização das 705.625 (setecentas e cinco mil, seiscentas e vinte e cinco) quotas ora subscritas pelos sócios, é realizada neste ato mediante a integralização de máquinas e equipamentos de radiologia de propriedade dos sócios, conforme avaliado pelos sócios neste ato, no valor de R\$ 705.625,59 (setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais).



**1.4.** Consignar que os sócios respondem solidariamente pela avaliação dos bens ora integralizados ao capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.055, §1º da Lei 10.406/02 (“Código Civil”).

**1.5.** Os sócios resolvem, por unanimidade, consignar que na conta de reserva de capital da Sociedade será incluído o montante de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos de real) por não perfazerem o valor de uma quota.

**1.6.** Em vista do acima exposto, a cláusula sexta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do capital social.**

O Capital Social da sociedade é de R\$ 705.625,00 (setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) divididos em 705.625 (setecentas e cinco mil, seiscentas e vinte e cinco) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente vigente do País, pelo sócio abaixo já qualificado no preâmbulo deste instrumento: (*Arts. 997, III e 1.055, Lei nº 10.406/02*)

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>FREDERICO FENELON GUIMARÃES</b>	388.094	55	388.094,00
<b>MAURÍCIO BARRIVIERA</b>	317.531	45	317.531,00
<b>Total do Capital</b>	705.625	100	705.625,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da responsabilidade dos sócios.**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas respondendo solidariamente pela total integralização do capital social. (*Art. 1.052, Lei nº 10.406/02*)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO**

Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar por completo a redação e numeração as cláusulas do Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

#### **Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

#### **CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do nome empresarial.**

A sociedade gira sob o nome empresarial: “**ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA.**” e nome fantasia “**3D ROBRÁS**”. (*Art. 997, II, Lei nº 10.406/02*)

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social.**

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços odontológicos na área de diagnóstico e laudos odontológicos por imagem e exames histopatológicos, realizados exclusivamente por cirurgiões-dentistas, tendo como atividade meio as fotografias e tomadas de uso odontológico, com ou sem o uso de radiação ionizante, moldagem e a confecção de modelos em gesso, escaneamento digital do modelo em gesso, escaneamento intra-oral digital, impressão física do modelo digital,



traçados, análises e planejamentos para as diversas especialidades odontológicas, telerradiologia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da sede.**

A sociedade tem sua sede localizada na SDN Conjunto A, salas 6007 e 6009, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.077-900.

**CLÁUSULA QUARTA - Das filiais e outras dependências.**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de duração da sociedade.**

A sociedade iniciou suas atividades em 27 de março de 1989 e terá duração por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA - Do capital social.**

O Capital Social da sociedade é de R\$ 705.625,00 (setecentos e cinco mil, seiscents e vinte e cinco reais) divididos em 705.625 (setecentas e cinco mil, seiscentas e vinte e cinco) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente vigente do País, pelo sócio abaixo já qualificado no preâmbulo deste instrumento: (**Arts. 997, III e 1.055, Lei nº 10.406/02**)

Sócio	Quotas	%	R\$
FREDERICO FENELON GUIMARÃES	388.094	55	388.094,00
MAURÍCIO BARRIVIERA	317.531	45	317.531,00
Total do Capital	705.625	100	705.625,00"

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade dos sócios.**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas respondendo solidariamente pela total integralização do capital social. (**Art. 1.052, Lei nº 10.406/02**)

**Parágrafo Único:** O sócio que alienar suas quotas (cedente), pelo prazo de até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde solidariamente com o cessionário das quotas, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (**Art. 1.003, Parágrafo Único, Lei nº 10.406/02**)

**CLÁUSULA OITAVA - Da cessão de quotas.**

As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros; desde que deliberadas por 2/3 das quotas de capital social, as quotas do sócio que sai da sociedade; retornam para a própria sociedade; sendo o valor, das referidas quotas, a serem estabelecidas e distribuídas entre os sócios. (**Arts. 1.056 e 1.057, Lei nº 10.406/02**)

**Parágrafo Único:** As quotas de capital social integralizadas pelos sócios bem como a administração e participação da sociedade, não se comunicarão ou se estenderão aos cônjuges de qualquer dos sócios.



### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### CLÁUSULA NONA - Da administração da sociedade.

A administração da sociedade cabe aos sócios administradores **FREDERICO FENELON GUIMARÃES** e **MAURÍCIO BARRIVIERA**, com poderes e atribuições de **administrar e gerenciar isoladamente** a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, salvo o que a maioria decidir.

**§ 1º** Os sócios administradores poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "Pró Labore" respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites;

**§ 3º** Os administradores **FREDERICO FENELON GUIMARÃES** e **MAURÍCIO BARRIVIERA** terão amplos poderes para representar a sociedade junto a quaisquer entidades, pública ou particular, enfim, praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da sociedade, e se necessário, poderão ser representados por procurador (es).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da permissão para administração da sociedade.

A sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio designado nas alterações ou em ato separado. (*Art.1.061, Lei nº 10.406/02*)

### CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das deliberações.

As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões. Dependem da deliberação de 2/3 das quotas do capital social integralizado pelos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas neste contrato, e todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil.

**§ 1º** As reuniões deverão ocorrer nos quatros meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quórum de instalação, assuntos a serem tratados;

**§ 2º** O sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado;

**§ 3º** A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei ou contrato;

**§ 4º** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia;

**§ 5º** A reunião ou assembleia torna-se dispensável quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela;

**§ 6º** As decisões da sociedade serão dirimidas mediante a maioria simples de dois terços do capital social.

### CAPÍTULO V - DOS LUCROS E PREJUIZOS



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do lucro ou prejuízo.**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas no exercício. (*Art. 1.065 Lei nº 10.406/02*)

**Parágrafo Único:** Os lucros poderão ser distribuídos de forma assimétrica, de acordo com os negócios viabilizados por cada sócio, independentemente da contribuição para o capital social.

## **CAPÍTULO VI - DA RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da retirada de sócio.**

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Único:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do falecimento de sócio.**

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**§ 1º** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

**§ 2º** Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade;

**§ 3º** No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução;

**§ 4º** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (*Arts. 1.028 e 1.031 Lei nº 10.406/02*)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da exclusão de sócios.**

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais de dois terços do capital social.

**Parágrafo Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

## **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da dissolução da sociedade.**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das alterações.**

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar às assinaturas de todos os sócios ou conforme o caso dos respectivos herdeiros, inventariantes dos sucessores ou representantes legais.

**Parágrafo Único:** Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios e o número de sócios da sociedade não exceder a dez, deverão ser formalizadas em Ata de Reunião de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da declaração de inexistência de impedimentos.**

Os administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração sociedade, por lei especial, (*Art. 117, Lei 8.112/90*) ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (*Art. 1.011, § 1º Lei nº 10.406/02*)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos casos omissos.**

Os casos omissos neste instrumento serão tratados em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. (*Capítulo I, Subtítulo II do livro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002-Código Civil*)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do foro.**

As partes de comum acordo, elegem como foro essencial e contratual o da comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da revogação.**

Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando esta Alteração Contratual e consolidação em todas as cláusulas e condições para que produza efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2019.

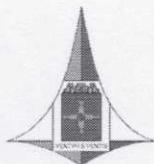
---

FREDERICO FENELON GUIMARÃES

---

MAURÍCIO BARRIVIERA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
868.017.751-20	SAMARA FERNANDES YOSHIDA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1357243 em 31/01/2020 da Empresa ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA, Nire 53200424134 e protocolo DFN2051950896 - 29/01/2020. Autenticação: 908C694D57C73C7FC4602D60EF90C36BC3AAAEDC. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/010.621-0 e o código de segurança yX4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.